



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 02

Projeto de Lei 68/2017

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.757

Data: 12 / 12 / 2017

Protocolista: [Signature]

Autor: Vereador Farley Pereira Xavier

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara **APROVA** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "Avenida Rio de Janeiro", o logradouro público que se inicia na Avenida Bela Vista, com término na Avenida São Paulo, paralelo às Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010.

Marataízes, 12 de dezembro de 2017.

[Signature]
Farley Pereira Xavier

Vereador



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Tradicionalmente, há décadas, inclusive quando do início da ocupação do loteamento, o logradouro público ora denominado Av. Rio de Janeiro, sempre foi utilizado para referenciar e cadastrar o endereçamento dos seus residentes.

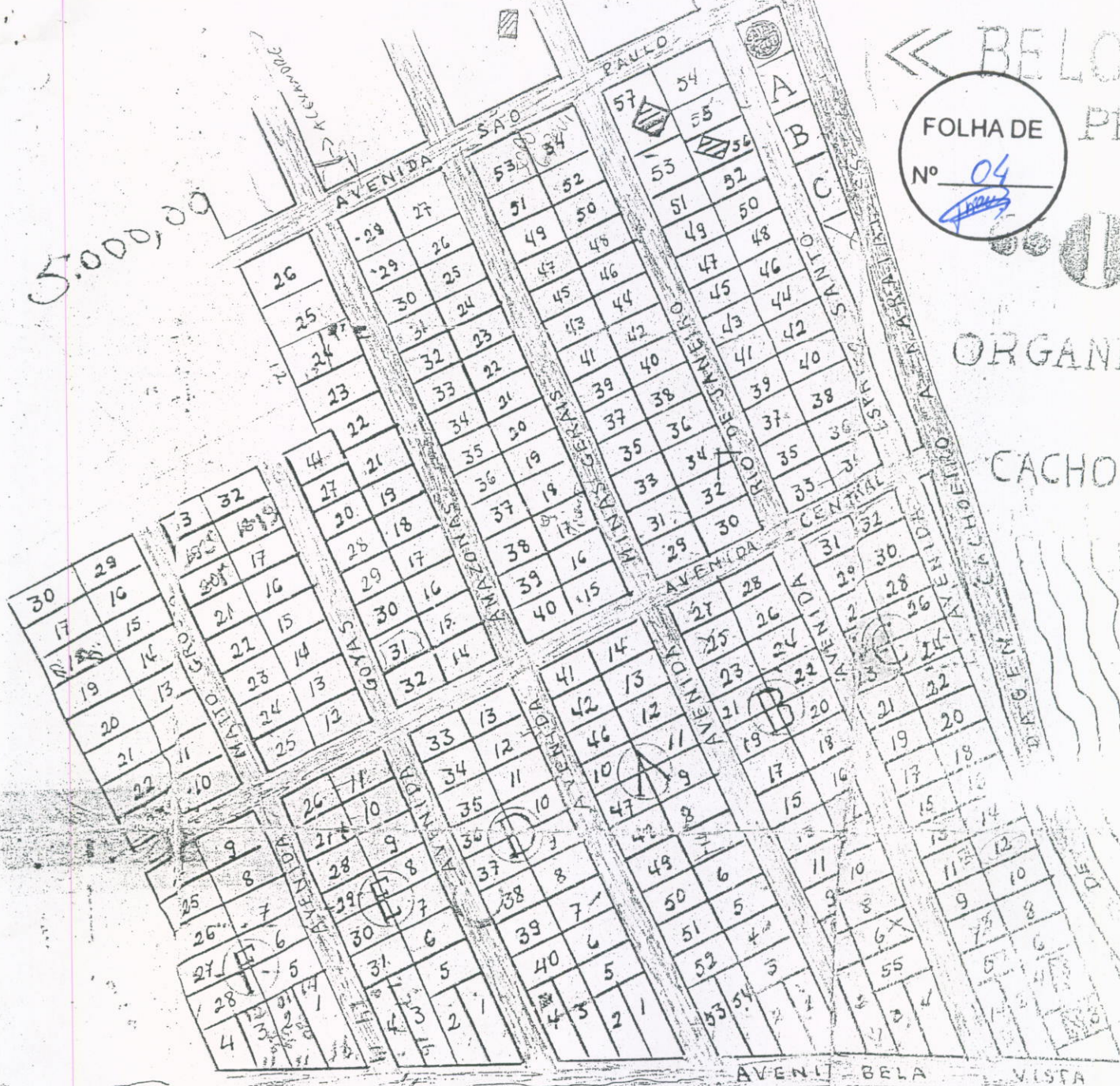
No entanto, ao que se extrai, houve alteração da denominação da Av. em comento, o que trouxe diversos transtornos, sendo desejo da comunidade, formalização do nome da Avenida conforme proposta apresentada.


Farley Pereira Xavier
Vereador

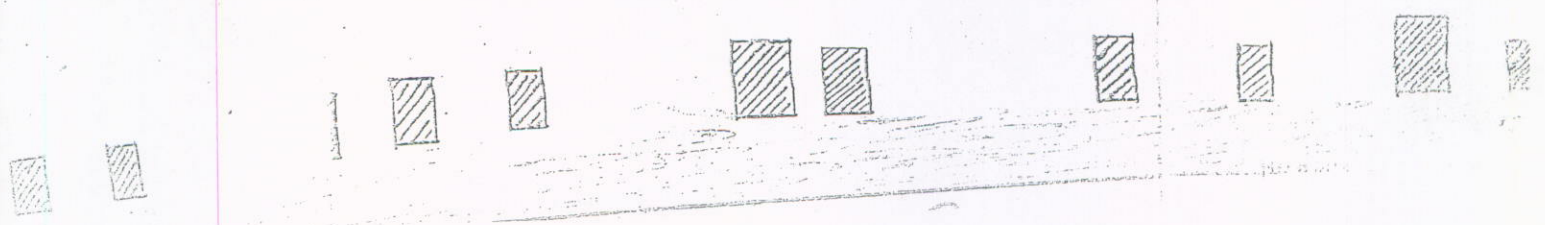
5.000,00

BELO PR
FOLHA DE
Nº 04

ORGANI
CACHO



21da e PMM
12-e - Ant. luz gava
83-b - walney



ABAIXO-ASSINADO

Nós, cidadãos e eleitores abaixo assinados, domiciliados à Avenida Salvador Candal Marvila, localizada no Bairro Belo Horizonte, paralela a Rua Yone Soares e término da Rua Bela Vista no município de Marataízes/Espírito Santo – conforme promulgado pelo Projeto de Lei nº 106/2009, na qual dispõe sobre alteração de denominação de rua e dá outras providências – manifestamos nosso repúdio em desfavor a alteração do logradouro, solicitando a revogação da lei supracitada e o retorno ao nome anterior: Avenida Rio de Janeiro.

Esta solicitação se faz necessária, pelo fato de que, desde 2009 quando a lei foi promulgada, as correspondências não chegam, não existe placa de identificação da rua e o IPTU ainda consta o antigo nome referido.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão no que se refere a nossa solicitação, desde já agradecemos.

	NOME	CPF/RG	ASSINATURA
01	OLAVO VINHAS	RG 3.508.944 IFPR	<i>Olavo Vintas</i>
02	CLARITA GOMES VINHAS	CPF 305487287-20	<i>Clarita Gomes Vintas</i>
03	JOÃO GIMENES DA ROSA	MG 236.284 E.S	<i>João Gimenes da Rosa</i>
04	YVY DE SOUZA ABREU	RG 1870372 SPDES	<i>Yvy de Souza Abreu</i>
05	JANE WERNECK BLASCO	MG 695.250	<i>Jane Werneck</i>
06	MARCELO ROBERTO BLASCO	17-5.069.316	<i>Marcelo Roberto Blasco</i>
07	ELCI DE SALES ABREU	RG 04876638-DIFPRIO	<i>Elci de Sales Abreu</i>
08	ISABEL JUSSIM DA ROSA	RG 602.464 E.S	<i>Isabel J. Rosa</i>
09	EDI LOUREIRO DE SOUZA	RG 04399304-J IFPR	<i>Odi Loureiro de Souza</i>
10	ANDERSON SIMÕES SANTOS	093.087.227-42	<i>Anderson Simões Santos</i>
11	JOZENIL LIMA COSTA	RG 279.215	<i>Jozenil Lima Costa</i>
12	ALVIM ABREU SILVEIRA	RG. 463.449-ES	<i>Alvim Abreu Silveira</i>
13	ARLETE TEIXEIRA SILVEIRA	RG. 852.857-ES	<i>Arlete Teixeira Silveira</i>
14	GABRIELLE FERREIRA GOMES	RG 3.740.243-ES	<i>Gabrielle J. Gomes</i>
15	GEONICE FERREIRA DE SOUZA	RG 3.740.562-ES	<i>Geonice</i>
16	CENIRA DOS SANTOS LUCAS	CPF 020.809.097-54	<i>Cenira</i>
17	WILLIAM BRANDÃO MACHADO	RG 294922711 SSPES	<i>William Brandão Machado</i>
18	AMANDA PAULA DOS SANTOS SILVA	RG 3680303 SPTC E.S	<i>Amanda</i>
19	VALDELI POLONINI SORIO	RG 3335772 SSP E.S	<i>Valdeli Polonini Sorio</i>
20	JANE LUCE FAMBRE DOS SANTOS	RG 3069043 SPTC E.S	<i>Jane Luce F. dos Santos</i>
21	HIDÉQUIO COSTA HENRIQUE	RG 3209566 SPTC E.S	<i>Hidéquio Costa Henrique</i>
22	MARIA APARECIDA BARROS DA SILVA	RG 3285068 SPTC E.S	<i>Maria Aparecida Barros da Silva</i>
23	STAMAR SOARES BRAGA	RG 3738404 IFPRIO	<i>Stamar Soares Braga</i>
24	MARCIA R. OLIVEIRA BRAGA	RG 05535992 IFPRIO	<i>Marcia R. Oliveira Braga</i>
25	DELUZETO JENES VINHAS	RG 3422819 IFPR	<i>Deluzeto Jenes Vintas</i>

ABAIXO-ASSINADO

Nós, cidadãos e eleitores abaixo assinados, domiciliados à Avenida Salvador Candal Marvila, localizada no Bairro Belo Horizonte, paralela a Rua Yone Soares e término da Rua Bela Vista no município de Marataízes/Espírito Santo – conforme promulgado pelo Projeto de Lei nº 106/2009, na qual dispõe sobre alteração de denominação de rua e dá outras providências – manifestamos nosso repúdio em desfavor da alteração do logradouro, solicitando a revogação da lei supracitada e o retorno ao nome anterior: Avenida Rio de Janeiro.

Esta solicitação se faz necessária, pelo fato de que, desde 2009 quando a lei foi promulgada, as correspondências não chegam, não existe placa de identificação da rua e o IPTU ainda consta o antigo nome referido.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão no que se refere a nossa solicitação, desde já agradecemos.

	NOME	CPF/RG	ASSINATURA
26	CLEUNICE CAMARGO COSTA	RG 043500984-0 ME	Cleunice C. Costa
27	PABLO FERREIRA DA SILVA	MG 35.053.235	Pablo Ferreira Silva
	FERNANDA BENEVIDES BOTEELHO	CPF 054437747-86	Fernanda B.
29	REJANE BENEVIDES BOTEELHO	CPF 626 960 377-00	Rejane B.
30	FABIANA BENEVIDES BOTEELHO	CPF 330.332.937-94	Fabiana B. Botelho
31	FELIX DA SILVA AYRES	CPF 322 506 737-72	Felix
32	LAURELINO CAZOTTE	RG 637 932 5 PTC	Laurelino Cazotte
33	THATIANA CANTOLATO	RG 312 6773 5 PTC	Thatiana Cantolato
34	ROZILENE CANTOLATO	RG 3386614 5 PTC	Rozilene Cantolato
35	THIAGO CANTOLATO CAZOTTE	RG 3336585 E.S	Thiago
36	SELBE CARVALHO RIBEIRO	RG 3376525 E.S	Selbe C. Ribeiro
37	MARLENE. M. SOUZA RIBEIRO	RG 4339.244-E.S	Marlene M. S. Ribeiro
38	JERLE JOE PEIXOTO	RG 760666 5 PTC E.S	Jerle Joe Peixoto
39	MARIA. A. REZENDE BASTOS	RG 327.639 E.S	Maria Augusta R. Bastos
40	ELIZÉIA. R. NOVAES PEIXOTO	RG 880338 E.S	Elizéia R. Peixoto
41	JOÃO PAULO NOVAES PEIXOTO	CPF 328.370.017-40	João Paulo Novaes Peixoto
42	RENATA DADDA LUGÃO	CPF 043.601.427-06	Renata D. Lugão
43	MARCEL RIBEIRO DE CARVALHO	RG 3.653.616 E.S	Marcelo R. de Carvalho
44	ROSELI FELICIANO MENDES	CPF 074.678.437-30	Roseli Feliciano Mendes
45	MARIA DA PENHA FELICIANO	CPF 658.237.027-87	Maria de Penha Feliciano
46	MAYCON VIANA	RG 3380028 E.S	Maycon Viana
47	EDMILSON MARCELIANO DE SOUZA	RG 968691 E.S	Edmilson Marcelino de Souza
48	JOSE LUIZ PAULINI	RG 601.206 E.S	Jose Luiz Paulini
49	CLAUDIA VINHAS PAULINI	CPF 944.334537-46	Claudia R. V. Paulini
50	LARISSA VINHAS PAULINI	CPF 383.375.357-37	Larissa Vinhas Paulini

ABAIXO-ASSINADO

Nós, cidadãos e eleitores abaixo assinados, domiciliados à Avenida Salvador Candal Marvila, localizada no Bairro Belo Horizonte, paralela a Rua Yone Soares e término da Rua Bela Vista no município de Marataízes/Espírito Santo – conforme promulgado pelo Projeto de Lei nº 106/2009, na qual dispõe sobre alteração de denominação de rua e dá outras providências – manifestamos nosso repúdio em desfavor a alteração do logradouro, solicitando a revogação da lei supracitada e o retorno ao nome anterior: Avenida Rio de Janeiro.

Esta solicitação se faz necessária, pelo fato de que, desde 2009 quando a lei foi promulgada, as correspondências não chegam, não existe placa de identificação da rua e o IPTU ainda consta o antigo nome referido.

Certos de podermos contar com a vossa compreensão no que se refere a nossa solicitação, desde já agradecemos.

	NOME	CPF/RG	ASSINATURA
51	LUÍZA VINHAS PAULINI	RG 3 286795 - E.S	<i>Luiza Vintas Paulini</i>
52	ESMERALDA OLIVEIRA	CPF 63971135868	<i>Esmeralda Oliveira</i>
53	SERGIO REIS DE ALMEIDA	RG M 2 90296855/MG	<i>[Handwritten Signature]</i>
54	ALESSANDRA M.B. DE ALMEIDA	CPF 042.325.417-05	<i>[Handwritten Signature]</i>
55	FERNANDO APERIDENESE	RG M 2 804914/MG	<i>[Handwritten Signature]</i>
56	ESTHER MAGNAGO VIANA	CPF 058541987-62	<i>[Handwritten Signature]</i>
57	ELVIO ANTONIO MAGNAGO	CPF 241.708.017-68	<i>[Handwritten Signature]</i>
58	APEILSON MARCELINO DE SOUZA	RG 1064.504 - E.S	<i>Apeilson Marcelino de Souza</i>
59	MATHEUS RAUBINI DE SOUZA	CPF 179.870.157-09	<i>Matheus Raubini de Souza</i>
60	SUELLO GOMES SILVA	RG 07486490-5 I.F.P	<i>[Handwritten Signature]</i>
61	SIMONE MEZINI S. BRUNO	RG 09787889-6	<i>Simone M. J. Bruny</i>
62	ELISANGELA COSTA SOARES	RG 3588226 - E.S	<i>Elisângela C. Soares</i>
63	LUIZ EDUARDO R. DE FREITAS	RG M 6967-590/MG	<i>[Handwritten Signature]</i>
64	LUIZ CARLOS LINDO	RG 1185470 - E.S	<i>[Handwritten Signature]</i>
65	LUIZ EDUARDO LINDO	RG 3535777 - E.S	<i>[Handwritten Signature]</i>
66	ELIETE RIBEIRO LINDO	RG 3989888 - E.S	<i>Eliete R. Lindo</i>
67	TALITA RIBEIRO L. TEDESCO	RG 3956105 - E.S	<i>Talita R. Lindo Tedesco</i>
68	BANDERSON DASILVA HEMERY	RG 1347818 - E.S	<i>Banderon J. S. Hemery</i>
69	MARIA MADALENA HEMERY	RG 773129 - E.S	<i>Ma Madalena da Hemery</i>



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 08

Pr

REMESSA

Recebi nesta data **PROJETO DE LEI Nº 68/2017**, que “**Dispõe sobre denominação de avenida, e dá outras providências**” sob Protocolo nº 16.757/2017, de autoria do Vereador Farley Pereira Xavier.

Em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, necessário a análise técnica legislativa, de acordo como os artigos 150 a 152 do mesmo dispositivo legal.

Encaminho os autos ao Presidente para conhecimento e providências.

Marataízes/ES, em 12 de Dezembro de 2017.


WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Secretário Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Protocolo: 16.757/2017

Encaminho o Projeto de Lei nº 68/2017, ao departamento Jurídico para análise e parecer.

Após, às Comissões Competentes.

Não havendo nenhum impedimento **Determino** a inclusão do Projeto de Lei nº 12/2017, na pauta da próxima sessão ordinária para **Leitura e Votação.**

Câmara Municipal de Marataízes, em 12 de dezembro de 2017.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.

Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO Nº 56 /2017

FOLHA DE
Nº 09

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 16.767/17

Data: 12 / 12 / 2017

Protocolista: *[Signature]*

“DISPÕE SOBRE
DENOMINAÇÃO DE RUA,
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls. , para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei de nº 68/2017. Protocolo 16.757, de autoria do Vereador Farley Pereira Xaxiver, visando dar nome à Av: Rio de Janeiro, com término na Av: São Paulo, paralelo às Av: Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

DA FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa da Câmara Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

XII - criar e modificar denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência concorrente do Poder Legislativo portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O interesse público, para a localidade, está presente no abaixo assinado dos moradores fls.5/7.

Atendidos os pré-requisitos formais e materiais em sede de Projeto de Lei ordinária.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Procuradoria fez a análise da Legalidade.

4



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

11

9

DA CONCLUSÃO:


Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei ordinária, e como tal precisará de voto da maioria simples dos vereadores, estando presentes a maioria absoluta dos membros da Casa, nos termos do Art. 89 da LOM:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

É como vejo.

Marataízes-es, 12 de dezembro de 2017.


THIAGO PEREIRA SARMENTO
PROCURADOR GERAL



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 68/2017, sob protocolo nº 16.757, datado em 12/12/2017, de autoria do Vereador Farley Pereira Xavier, que dispõe sobre a denominação de Avenida, Bairro Belo Horizonte, Marataízes-es. A referida Avenida será denominada de Av: Rio de Janeiro.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Vereador conforme prevê a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 62, XII.

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, e também que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria simples dos parlamentares.

É o breve relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito entendo como necessária a aprovação do projeto em análise, e opino pelo normal curso legislativo da proposição.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei nº. 68/2017, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

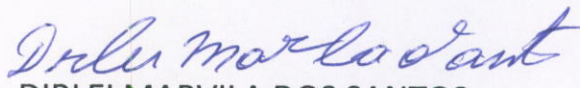
votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples.



Marataízes, 12 de dezembro de 2017.


FARLEY PEREIRA XAVIER

Presidente da CCJ


DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ


CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº

15

GR

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 068/2017**, que **“QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes/ES, em 12 de Dezembro de 2017.

MR.
MARILUCE DÁ SILVA REIS
Servidora da CMM



Câmara Municipal de Marataízes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei N° 068/2017**, que **“QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi discutido em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....ausente
ADEMILTON RODOVALHO COSTAsim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....sim
FARLEY PEREIRA XAVIER.....sim
JORGE MARVILA.....sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....ausente
THIAGO SILVA ALVES.....sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei n° 068/2017**, de autoria vereador Farley Pereira Xavier.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 12 de Dezembro de 2017, no Plenário “Elias Silva”.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de



REQUERIMENTO

Nº 047734/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI Nº 58/17

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 58/2017

18/12/2017
09:13:56

Chave de acesso consulta WEB
206699173522017

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
AVENIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**




A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a câmara **APROVA** e o Executivo **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Avenida Rio de Janeiro”, o logradouro público que se inicia na Avenida Bela Vista, com término na Avenida São Paulo, paralelo às Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010.

Marataízes, 14 de dezembro de 2017


WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da CMM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XII - Nº 2395 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 22 de dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

FOLHA DE

Nº

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.969 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado logradouro público a Praça Sr. Generino Valentim dos Santos, que está localizada na subida da Rua João Pires, Bairro Santa Teresa – Maratáizes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 19 de dezembro de 2017.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.971 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Avenida Rio de Janeiro”, o logradouro público que se inicia na Avenida Bela Vista, com término na Avenida São Paulo, paralelo às Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010.

Maratáizes/ES, 21 de dezembro de 2017.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.972 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI 1863/2016, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei 1863/2016, para efeitos de retificação dos cálculos dos vencimentos dos cargos de escriturário e o motorista, pertencentes à Classe IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE	NÍVEL								
	NÍVEL A	NÍVEL B	NÍVEL C	NÍVEL D	NÍVEL E	NÍVEL F	NÍVEL G	NÍVEL H	NÍVEL I
I	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
II	R\$1.168,35	R\$1.256,57	R\$1.351,44	R\$1.453,46	R\$1.563,21	R\$1.681,23	R\$1.808,15	R\$1.944,66	R\$2.091,49
III	R\$1.584,62	R\$1.704,26	R\$1.832,94	R\$1.971,32	R\$2.120,16	R\$2.280,22	R\$2.452,38	R\$2.637,53	R\$2.836,67
IV	R\$1.638,60	R\$1.762,32	R\$1.895,36	R\$2.038,47	R\$2.192,38	R\$2.357,91	R\$2.532,93	R\$2.727,39	R\$2.933,31
V	R\$1.742,26	R\$1.873,81	R\$2.015,27	R\$2.167,42	R\$2.331,06	R\$2.507,07	R\$2.692,34	R\$2.899,92	R\$3.118,86
VI	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VII	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
VIII	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
IX	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 21 de dezembro de 2017.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.971 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL Nº 2395
NO DIA: 22 / 12 / 2017

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
AVENIDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


RESPONSÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Avenida Rio de Janeiro”, o logradouro público que se inicia na Avenida Bela Vista, com término na Avenida São Paulo, paralelo às Avenidas Minas Gerais e Espírito Santo, Bairro Belo Horizonte.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 1.258 de 29 de janeiro de 2010.

Marataízes/ES, 21 de dezembro de 2017.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 20

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certificamos para os fins que se fizerem necessário que o processo sob protocolo nº 16.757, foi inspecionado e encontra-se autuado e devidamente instruído quanto à documentação.

Solicitamos autorização para arquivamento dos presentes autos.

José Carlos Laurindo

[Handwritten signature]

Luan Porto Paz

Marataízes/ES, em 23 de outubro de 2018.